LEI Nº 1921 DE 05 DE OUTUBRO DE 1990

Autoriza doação de imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a doar, para fins exclusivamente industriais, o imóvel localizado nesta cidade' de Formiga à Avenida Sebastião Jorge Lasmar(ex Avenida do Contorno) no Bairro Santo Antonio, com área de 357 m2 (trezentos e cinquenta e sete metros quadrados) caracterizado conforme "croqui" anexo e havido conforme escritura Pública lavrada no Cartório de Paz e Notas, no Distrito de Córrego Fundo, lavrada às fls 76, 76V, 77 e 77V do Livro de Notas nº 017, R-01-15.661 - CRI - Formiga- 25/05/984.

Art. 2º - A doação será feita à Firma Geraldo Santos & Cia Ltda., com ramo de atividades auto-mecânica de recuperação.

Art. 3º - Na Escritura de Doação constarão, obrigatoriamente, cláusulas de reversão ao Patrimônio Público do Município, e perda de benfeitorias porventura executadas no imóvel, caso:

a) Não esteja concluída a obra e em pleno funcionamento a indústria, no máximo em 02 (dois) anos.

b) Seja dada ao imóvel destinação distinta à prevista no art. 1º desta Lei;

c) Extinção, a qualquer tempo, da firma.

Art. 4º - O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável e intransferível, salvo a hipótese de sucessão legítima, sob pena de anulação automática de escritura pública de doação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Formiga,05 de Outubro de 1990

JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

ELZA DINORA SILVA DE SOUZA
Secretária